Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-26-Ago-2010-11:11-007756-1/2

MENSAGEM Nº 137/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder abertura de **Credito Adicional Especial**, no valor de R$ 9.361,06 (nove mil, trezentos e sessenta e um reais e seis centavos), destinados a devolução de valores excedentes, referentes aos Convênios: Parque Baixada e Implantação de Centro Tecnológico

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de agosto de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 173/2010

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 9.361,06 (nove mil, trezentos e sessenta e um reais e seis centavos)

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 9.361,06 (nove mil, trezentos e sessenta e um reais e seis centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 – ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
4.4.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33786	R$	3.604,42
07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.095 - Manutenção do Ensino Fundamental, Educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital.			
3.3.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33135	R$	5.756,64
TOTAL.....		R$	9.361,06

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33786	Convênio Parque Baixada - Exercícios Anteriores.....	R$	3.604,42
33135	Convenio Implantação de Centro Tecnológico - Exercícios Anteriores.....	R$	5.756,64
	TOTAL.....	R$	9.361,06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 173/2010

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 173/2010** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 9.361,06 (nove mil trezentos e sessenta e um reais e seis centavos).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2010, dotações orçamentárias de indenizações e restituições, fonte, 33786 e 33135, destinados a devolução de valores excedentes referentes aos Convênios do Parque Baixada e da Implantação do Centro Tecnológico.

As dotações orçamentárias acima citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 20 93 00 00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4 4 20 93 00 00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I - o superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
>
> **§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **"Art.167** – São vedados:
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexo é parte integrante da Prestação de Contas do exercício de 2009 encaminhada ao Legislativo Municipal e foi retirado do Sistema de Informação Municipal - SIM/AM – 2009, por fontes de recursos para comprovação do superávit ocorrido.

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 31 de agosto de 2010.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 51
Visto

Consulta Superávit Financeiro por Fonte de Recursos

Fonte	S. C. Sr Fl	Superávit Financeiro/ Recalculado
000	56 72 84	458.606,84
094	99 99 00	0,00
101	76 45 31	797.736,31
102	28 02 26	15,26
103	50 50 00	0,00
104	33 33 00	0,00
107	13 11 02	283.207,02
110	36 36 00	0,00
111	00 00 00	0,00
123	68 00 68	2.245,68
134	98 00 98	84.147,98
135	47 83 64	5.756,64
137	78 00 78	35.250,78
138	63 99 64	370.528,64
139	24 00 24	2.212,24
303	99 99 00	0,00
324	00 00 00	950,00

Total	10.253.271,33	14.827.981,68	-4.574.710,35	-4.574.710,35

Fechar

Fonte	S. C. Sr Fl	Superávit Financeiro/ Recalculado
331	38 30 18	2.519,18
337	79 00 79	101.085,79
495	65 95 70	161.759,70
496	21 27 06	-2.278.639,06
497	97 45 52	61.238,52
501	31 00 31	1.186,31
504	35 00 35	3.521,35
507	80 74 06	81.559,06
509	55 50 95	-155.785,95
510	51 57 04	192.440,04
511	66 41 75	-224.762,75
512	33 00 33	280,33
515	95 02 83	11.845,83
716	21 21 00	0,00
747	86 00 86	74.163,86
750	86 00 86	925,86
751	27 93 66	-2.564,66

Total	10.253.271,33	14.827.981,68	-4.574.710,35	-4.574.710,35

Fechar

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 6
Visto

Consulta Superávit Financeiro por Fonte de Recursos

Fonte	S. Cr Fl.	S	Superávit Financeiro/ Recalculado
752	59	00	59 714,59
753	42	00	42 1.230,42
761	92	86	06 12.776,06
775	70	34	36 5.259,36
778	32	00	32 1.921,82
781	31	00	31 2.192,31
783	18	00	18 6.901,18
784	96	00	96 12.090,96
785	61	78	17 -241.208,17
786	31	89	42 3.604,42
787	84	94	40 2.905,40
789	46	32	78 -486.564,78
790	38	75	13 3.523,13
791	46	54	92 8.890,92
792	00	80	80 -589.230,80
793	89	00	89 4.374,89
794	95	00	95 11.803,95
795	70	00	30 -249.779,30
796	00	00	00 -2.965.600,00
797	78	22	34 -417.804,44
798	81	00	81 1.208,81
799	00	00	00 47.472,00
880	12	00	12 177.176,12
Total	10.253.271,33		14.827.981,68 -4.574.710,35 -4.574.710,35

Fechar

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2010

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Set-2010-08:47-007808-1/1

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 173/2010, para o qual o Executivo Municipal, busca abertura de crédito adicional especial , no valor de R$ 9.361,06 (nove mil,trezentos e sessenta e um reais e seis centavos),para atender dotações orçamentárias de indenizações e restituições

Verificando a documentação do projeto enviado pelo Executivo Municipal constatou-se nas leis nº 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais, a devolução de valores excedentes referentes aos convênios do Parque Baixada e da Implantação do Centro Tecnológico.

Considerando que o mesmo encontra-se amparado legalmente, bem como, sua finalidade é de extrema razoabilidade, na medida em que se busca Crédito Adicional Especial para esta devolução, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 08 de setembro de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Marianita Guerra Machado

Marianita Guerra Machado – DEM-Relatora

Nelson Bertani – PDT - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 173/2010

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 9.361,06 (nove mil, trezentos e sessenta e um reais e seis centavos)

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 9.361,06 (nove mil, trezentos e sessenta e um reais e seis centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 – ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
4.4.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33786	R$	3.604,42
07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.095 - Manutenção do Ensino Fundamental, Educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital.			
3.3.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33135	R$	5.756,64
TOTAL.....		R$	9.361,06

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	**Descrição**	**R$**	**Valor**
33786	Convênio Parque Baixada - Exercícios Anteriores.....	R$	3.604,42
33135	Convenio Implantação de Centro Tecnológico - Exercícios Anteriores.....	R$	5.756,64
	TOTAL.....	R$	9.361,06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 18 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4984 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.456, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 9.361,06 (nove mil, trezentos e sessenta e um reais e seis centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 9.361,06 (nove mil, trezentos e sessenta e um reais e seis centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 – ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
4.4.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33786	R$	3.604,42
07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.095 - Manutenção do Ensino Fundamental, Educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital.			
3.3.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33135	R$	5.756,64
TOTAL		R$	9.361,06

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição		Valor
33786	Convênio Parque Baixada - Exercícios Anteriores	R$	3.604,42
33135	Convenio Implantação de Centro Tecnológico - Exercícios Anteriores	R$	5.756,64
	TOTAL	R$	9.361,06

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.698, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Abre **Crédito Adicional Especial**, no valor R$ 9.361,06 (nove mil, trezentos e sessenta e um reais e seis centavos)

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.456, de 16 de setembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 9.361,06 (nove mil, trezentos e sessenta e um reais e seis centavos), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Fonte		
05.06 – ENCARGOS GERAIS			
28.846.0016.0.003 - Encargos Especiais			
4.4.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33786	R$	3.604,42
07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.095 - Manutenção do Ensino Fundamental, Educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital.			
3.3.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33135	R$	5.756,64
TOTAL		R$	9.361,06

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.456, de 16 de setembro de 2010, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição		Valor
33786	Convênio Parque Baixada - Exercícios Anteriores	R$	3.604,42
33135	Convenio Implantação de Centro Tecnológico - Exercícios Anteriores	R$	5.756,64
	TOTAL	R$	9.361,06

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 173/2010

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 137/2010

RECEBIDA EM: 26 de agosto de 2010

Nº DO PROJETO: 173/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 9.361,06 (nove mil, trezentos e sessenta e um reais e seis centavos).
(destinados a devolução de valores excedentes, referentes aos Convênios: Parque Baixada e Implantação de Centro Tecnológico)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de agosto de 2010

DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 31 de agosto de 2010
RELATORA: Maria Anita Guerra Machado – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de setembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de setembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de setembro de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 409/2010

Lei nº 3456, de 16 de setembro de 2010
Decreto nº 5698, de 16 de setembro de 2010

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4984, do dia 18 de setembro de 2010